



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 009/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 009/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 009/2026, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORIA DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 009, de 27 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, institui o Programa de Monitoria do Transporte Universitário de Várzea Alegre – CE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, prevendo a seleção de estudantes universitários para atuação como monitores do serviço, com concessão de bolsa mensal, definição de atribuições, regras de escolha, duração do mandato e indicação da fonte de custeio.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa.

No que diz respeito à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito das atribuições do Município, nos termos dos arts. 23, inciso V, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autorizam a atuação municipal na promoção de políticas públicas voltadas ao acesso e à permanência na educação, bem como na organização de serviços de interesse local. O transporte universitário e os mecanismos de apoio à sua gestão constituem instrumentos legítimos de efetivação do direito social à educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/02/26



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi corretamente proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para criar programas no âmbito da Administração Pública, especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Educação, não havendo usurpação de competência do Poder Legislativo.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, o projeto não afronta dispositivos da Constituição Federal nem da Lei Orgânica do Município. A criação do programa de monitoria observa os princípios da legalidade, da eficiência administrativa, da participação cidadã e do interesse público, ao buscar aprimorar a gestão, a fiscalização e a comunicação no âmbito do transporte universitário.

Ressalte-se que a concessão de bolsa aos monitores não configura vínculo empregatício ou relação estatutária, conforme expressamente previsto no texto legal, afastando qualquer violação ao regime jurídico dos servidores públicos ou às normas constitucionais relativas ao ingresso no serviço público. Trata-se de incentivo financeiro de natureza educacional e social, compatível com políticas públicas de apoio ao estudante.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e sistematizada, com definição precisa de conceitos, atribuições, procedimentos e efeitos financeiros, não se identificando vícios formais ou materiais que comprometam sua validade jurídica.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 009, de 27 de janeiro de 2026, entendendo que a proposição encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação infraconstitucional aplicável, estando apta a prosseguir regularmente em sua tramitação nesta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*
[assinatura]
MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*
[assinatura]
MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/10/2016

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/02/17

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE